



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.000.000624/2010-15**  
**UASG - 590001**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA EMPRESA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	
E-MAIL:	
PESSOA DE CONTATO:	CELULAR:
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

**Obs: Preenchimento com “letra de forma”**

Recebi, do Conselho Nacional do Ministério Público, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2011.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

Ass: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:**

**OS INTERESSADOS QUE RETIRAREM O EDITAL PELA INTERNET, [www.cnmp.gov.br/licitacoes](http://www.cnmp.gov.br/licitacoes), SOLICITAMOS ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, POR MEIO DO FAX: (61) 3224-8192.**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.000.000624/2010-15**  
**UASG - 590001**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

DATA: 28/01/2011

HORÁRIO: 14:00 HORAS

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul, e no SAS (Setor de Autarquias Sul), Quadra 03, Bloco J, Asa Sul, em Brasília-DF, torna público, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria CNMP nº 90, de 26 de outubro de 2010, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que **no dia 28 de Janeiro de 2011 às 14:00 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, execução indireta, empreitada por preço global**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet, **para contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional , Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel**, nas instalações dos Edifícios-Sede I e II do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005, MPOG/IN nº 02/08, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

## 1 - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET,



mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.**

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica. (certificação digital)

## 2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto à **contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional , Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel**, conforme as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

- Termo de Referência - Anexo I;
- Planilha de Formação de preços - Anexo II
- Declaração de enquadramento ME ou EPP - Anexo III;
- Declaração de Fatos Impeditivos - Anexo IV;
- Declaração de Menor - Anexo V;
- Declaração de Regularidade - Anexo VI;
- Declaração de Vistoria - Anexo VII
- Minuta de Contrato - Anexo VIII.

## 3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1 Poderão participar desta licitação pessoas Jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico, e para tanto atendidas as seguintes exigências;**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) Estarem devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Atendam às demais exigências deste Edital e seus anexos.

### 3.2 Não poderá participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar, cuja suspensão tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;
- c) empresa apenada com o impedimento de contratar, cuja penalidade tenha sido imposta pelo ente realizador do presente certame;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;
- g) empresa em regime de subcontratação.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006, (Anexo VIII do Edital).

## 4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha,



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, §5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005)

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Nacional do Ministério Público qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha. (art.3º, Parágrafo 5º, do Decreto nº 5.450/2005)

4.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

## **5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005)



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO, NO DIA 28/01/2011, às 14:00 horas (quatorze horas)**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos. (art.21, Parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1. As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05)

5.6 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da documentação para o FAX: (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento do Original (via Sedex) ou Cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital, devendo constar:

5.6.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.2 Especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

5.6.3 - As planilhas constantes do anexo II, indicando o valor por minuto de tarifação, limitado a 02 (duas) casas decimais, expresso em reais.

5.6.4 - Visando subsidiar a oferta de preços, as estimativas anuais de ligações realizadas por esta instituição, nos últimos 12 (doze) meses, encontram-se descritas no anexo I.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.6.5 - O perfil de tráfego indicado no anexo I, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a instituição.

5.6.6 - O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, de acordo com o anexo I, servirá tão somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e ao pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a instituição.

5.6.7 - A Planilha de Formação de Preços deverá estar preenchida com as tarifas constantes do Plano Básico de Serviços da Operadora, em vigor, ou plano alternativo de serviço.

5.6.8 - Em se tratando de proposta contendo PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, este deverá ser submetido à aprovação da ANATEL, como condição para assinatura do contrato (art. 6º, inciso X, da PN/MPOG nº 01, de 04/07/2000).

5.6.9 - Conter indicação de que os preços propostos não são superiores aos constantes do Plano Básico de Serviço da Operadora, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou plano alternativo de serviço, entendido que a não indicação implica em declaração de concordância.

5.7 - A Empresa, levando-se em conta o perfil do tráfego informado por este Órgão, poderá oferecer percentual de desconto linear sobre o somatório do resultado obtido pela **QUANTIDADE DE MINUTOS X PREÇOS DAS LIGAÇÕES** contido no Plano Básico de Serviços, ou plano alternativo de serviços, conforme disposto na planilha de formação de preços de que se trata o anexo II.

a) - a proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como valor zero;

b) - a instituição poderá solicitar a Empresa vencedora, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico, quando mostrar-se desvantajoso para a Administração.

c) - nos valores das tarifas já deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, quando aplicáveis.

5.8 Preço unitário /e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.9 Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

5.10 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.11 O número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

5.12 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.13 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.13.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

## **06 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 A partir das 14:00 (quatorze horas) do dia 28/01/2011, data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 06/2011, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.





6.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

#### 07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 25/01/2011, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1. Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 24/01/2011, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico [luizp@cnmp.gov.br](mailto:luizp@cnmp.gov.br) ou [rogeriog@cnmp.gov.br](mailto:rogeriog@cnmp.gov.br)

#### 08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. (art. 24, do Decreto nº 5.450/05)

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.



8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.8 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.13 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, mediante encaminhamento da documentação através do FAX: (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

dos Originais (via Sedex) ou Cópia autenticada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, conforme endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.13.1 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

## 09 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL PARA OS ITENS**, sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).

**9.1.1. O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.**

9.2 Que o limite máximo aceitável para o valor anual da contratação será de **R\$ 170.279,19 (Cento e setenta mil, duzentos e setenta e nove reais e dezenove centavos)**, sendo desclassificadas as propostas com valores acima do limite previsto, na fase de "Aceitação".

9.4 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

9.5 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**9.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

9.8 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.9 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.11 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivo legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.12 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

## **10 - DA HABILITAÇÃO**

10.1 Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a proponente encaminhará ao Conselho Nacional do Ministério Público a documentação referente à HABILITAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas, pelo FAX: (61) 3224-8192, e, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preços atualizada e as respectivas Declarações ao CNMP, sito ao endereço SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110 - CEP nº 70070-030 - (Comissão Permanente de Licitação), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CEP: 70.070-030

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2011

PROCESSO Nº 0.00.000.000624/2010-15

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) Em original

b) Por qualquer processo de cópia, AUTENTICADA por SERVIDOR da Administração, devidamente qualificado ou por CARTÓRIO competente.

c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.3 Serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

a) **Habilitação Jurídica;**

b) **Regularidade Fiscal;**

c) **Qualificação econômica e financeira;**

d) **Qualificação técnica.**

e) Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública, conforme modelo do Anexo VI; (em campo próprio do sistema Comprasnet);

f) Declaração expressa do licitante de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no Decreto 4.358 de 05/09/2002 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo VII; (em campo próprio do sistema Comprasnet)

g) Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos; (em campo próprio do sistema Comprasnet).

h) Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e esta apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar. (Anexo V - em campo próprio do sistema Comprasnet).

10.3.1 - A **habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.3.1.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

10.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

10.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício; e

10.3.1.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.3.2 - **A regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 6.106/2007;

10.3.2.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

a) - Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, e;

b) - Certidão expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

10.3.2.5 Prova de situação regular perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

10.3.2.5.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o Pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela Internet.

10.3.2.6 Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação do CND - Certidão Negativa de Débitos.

10.3.2.6.1. Caso a empresa licitante não apresente o CND, o Pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela Internet, na forma da OS 207 do



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

INSS, de 08/04/1999.

10.3.3 - A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.3.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a 1,0 (um), vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.3.2.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor que 1,0 (um) quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

10.3.3.2.2. Serão considerados aceitos, na forma da Lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em Jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados em Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou;

d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do DNRC, de 01/08/1997, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo Pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

10.3.3.2.3 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

#### 10.3.4. A Qualificação Técnica (*Item obrigatório*)

10.3.4.1 - Atestado de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência)



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**10.3.4.2 *Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.***

10.3.4.3 Declaração, conforme modelo anexo VII, de que a empresa vistoriou, através de seu representante legal devidamente, identificado, as instalações do Edifício-Sede I e II do CNMP, tomando conhecimento de todas as instalações objeto da presente licitação, devidamente vistada pela Coordenadoria de Administração (a empresa deverá ligar no telefone 3313- 5590 para agendar o horário de vistoria), a qual deverá ser realizada até as 17:00 Horas (dezesete horas) antes da data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitido, em hipótese alguma, desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação. O visto na declaração ocorrer-se-a tão somente na data da vistoria.

#### **10.4 - Disposições gerais sobre a Habilitação:**

10.4.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.

**10.4.2 Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL.**

10.4.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados por FAX (061) 3224-8192, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 01 (uma) hora contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública.

10.4.3.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.4.4 - Para fins de habilitação, a verificação pelo Órgão promotor do certame nos portais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.4.5 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.4.6 - Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.4.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.4.8 - Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.4.9 - Para a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

**10.5 (Item Obrigatório) Declaração, conforme modelo anexo VII, de que a empresa vistoriou, através de seu representante legal devidamente, identificado, as instalações do Edifício-Sede I e II do CNMP, localizada a SEDE I - Setor de Habitações Individuais Sul (QI) 03, Lote A - Ed. TerraCota Bloco B/E e SEDE II - SAS Quadra 03, Bloco J - Asa Sul, tomando conhecimento de todas as instalações e serviços objeto da presente licitação, devidamente vistada pela Coordenadoria de Administração CA (a empresa deverá ligar no telefone 9123-9492 - (Sr. Tiago) das 13:00 às 17:00 horas, para agendar o horário de vistoria), a qual deverá ser realizada até as 17:00 (dezessete) horas antes da data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitido, em hipótese alguma, desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação. O visto na declaração ocorrer-se-a tão somente na data da vistoria.**

10.6 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

- a) advertência
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

11.5 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa. (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93)

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.7 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.8 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.9 Conforme estabelece o art. 87 da Lei 8.666/93, previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante vencedora apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

11.10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

11.11 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

11.12 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.13 O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

11.14 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## 12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos até 72 (setenta e duas) horas para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos à Secretária Executiva do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminha-lós à Secretária Executiva, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária Executiva para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110, Asa Sul, Brasília-DF.

### 13 - DO CONTRATO E DA REPACTUAÇÃO.

13.1 Os Serviços, objeto deste Pregão, deverão ser executados no Edifício-Sede :

**SEDE I – SHIS QI 03 Lote A – Lago Sul - Brasília/DF, devendo estar em estrita observância às prescrições constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.**

**SEDE II – SETOR DE AUTARQUIAS SUL, Quadra 03, Bloco J – Asa Sul - Brasília/DF, devendo estar em estrita observância às prescrições constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.**

13.2 O CNMP, convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.5 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.6 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7 O Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271/97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

## 14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.2 - Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representa-lá na execução do Contrato.

14.3 - Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

14.4 - O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.5 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP

## **15 - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 - Serão os constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP**

16.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

17.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital

## **18 - DA DOTAÇÃO**

18.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0581.8010.0001, Natureza de Despesa 3.3.90.39, constante do orçamento do CNMP para este fim.

## **19- DO PAGAMENTO**

19.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 5º (quinto) dia útil após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, a qual deverá constar seu Endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta corrente da empresa, a descrição claro do objeto - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pelo CNMP.

19.2 Para execução do pagamento de que se trata o item 19.1, a licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**19.3 Os Tributos Federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente.**

**19.4 Caso a Licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.**

19.5 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

19.6 Ao CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anula-lá por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e § 2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

20.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

20.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

20.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

**20.9 No caso de divergência entre as especificações dos materiais inseridas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.**

20.10 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede II do Conselho Nacional do Ministério Público, sito SAS Quadra 03, Bloco J - Sala 110 (Comissão Permanente de Licitação), ou ainda nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.cnpm.gov.br/licitacoes](http://www.cnpm.gov.br/licitacoes).

20.11 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.10, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

20.12 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

20.13 Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

20.14 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

20.15 Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, situada a SAS Quadra 03, Bloco J, Sala T-110, ou através dos Telefones (61) 9124-6568, TeleFAX 3224-8192 ou ainda pelo correio eletrônico [luizp@cnmp.gov.br](mailto:luizp@cnmp.gov.br). Ou [rogeriog@cnmp.gov.br](mailto:rogeriog@cnmp.gov.br)

20.16 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2011.

Luiz Fernando Pelegrinelli  
Pregoeiro/CNMP

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.0000.000624/2010-15**  
**UASG - 590001**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo:** 0.00.000.000624/2010-15

**Interessado:** Secretaria de Administração – CNMP

---

**I - OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, para atender os Edifícios-Sede I e II do CNMP, conforme especificações gerais discriminadas neste Termo de Referência.

**II – JUSTIFICATIVA:** A contratação dos serviços de telefonia fixa comutada para o Conselho Nacional do Ministério Público é imprescindível para a realização das atribuições diárias das Instituições, sejam elas meio ou finalísticas, uma vez que a comunicação telefônica com diversos locais se faz necessária para o desenvolvimento e finalização de muitas de suas atividades.

**III – ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO:**

**3.1.** Descrição dos Serviços: Os serviços abrangem o fornecimento de 02 (dois) entrocamentos digitais bidirecional (Feixe E1) de 30 canais cada e **04 (QUATRO)** faixas de numeração de 100 (cem) ramais digitais para interligação:

<p><b>SEDE I</b> Central PABX de marca SIEMENS, modelo HIPATH 3800 instalada no edifício sede I do CNMP, com a rede de telefonia local, com acesso digital DDR, para chamadas recebidas e originadas no PABX e nos ramais e a prestação de serviços de telefonia fixa comutada local (STFC/Local), instalada no Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP , localizado no SHIS – Quadra 03 – Lote A – Brasília-DF – <b>02 (DUAS) FAIXAS DE NUMERAÇÃO DE 100 (CEM) RAMAIS DIGITAIS PARA INTERLIGAÇÃO</b></p>
---

**SEDE II** Central PABX marca PHILIPS, modelo IS 3030 instalada no edifício sede II do CNMP, com a rede de telefonia local, com acesso digital DDR, para chamadas recebidas e originadas no PABX e nos ramais e a prestação de serviços de telefonia fixa comutada local (STFC/Local), instalada no Edifício-Sede I – Sede do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, localizado a SAS Quadra 03 Bloco J – Asa Sul – Brasília-DF - **02 (DUAS) FAIXAS DE NUMERAÇÃO DE 100 (CEM) RAMAIS DIGITAIS PARA INTERLIGAÇÃO**

### 3.2 - ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	<b>SEDE I e II</b> : Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, com fornecimento de 02 (um) entrocamento digitais bidirecionais (Feixe E1) de 30 canais cada e 03 (três) faixas de numeração de 100 (cem) ramais digitais para chamadas locais originadas no PABX e nos ramais.
02	<b>SEDE I e II</b> : Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Intra-regional, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, ou seja, dentro da <b>Região II</b> , assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins e Rondônia.
03	<b>SEDE I e II</b> : Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Inter-regional, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, ou seja, para as <b>Região I e III</b> , assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima ( <b>Região I</b> ) e São Paulo ( <b>Região III</b> ).
04	<b>SEDE I e II</b> : Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para o exterior.

**3.1.1.** A interligação dos entroncamentos digitais com a Central PABX da SEDE I bem como a SEDE II do CONTRATANTE, com a rede local de telefonia fixa, correrá por conta da CONTRATADA.

#### **3.1.2. - SEDE I -** Das Especificações Técnicas da Central Telefônica:

- Marca SIEMENS, modelo HIPATH 3800;
- 60 portas para ramais digitais;
- 100 portas para ramais analógicos;
- Central composta com sistema de tarifação e bilhetagem;

- Distribuidor geral de linhas;
- Unidade de processamento central (CPU);
- Sistema de gerenciamento e manutenção;
- Retificador e banco de baterias.
- 60 portas para troncos digitais bidirecionais DDR (R2 digital)

**3.1.2.1 Local de Execução: Os serviços, deverão ser prestados no Edifício-Sede I do Conselho Nacional do Ministério Público, localizado a SHIS – QI – 03 – Lote A - Asa Sul - Brasília – DF.**

**3.1.3. - SEDE II - Das Especificações Técnicas da Central Telefônica:**

- Marca PHILIPS, modelo IS 3030, empregando tecnologia CPA, comutação digital com técnica TDM e PCM, com CPU Pentium, processador 32 Bits, com retificador e modem incorporados, podendo chegar até 1.878 portas.

- 120 portas para ramais digitais com interface R2 digital;
- 48 portas para ramais analógicos;
- Central composta com sistema de tarifação e bilhetagem;
- Distribuidor geral de linhas;
- 01 circuito para música de espera;
- Sistema de gerenciamento e manutenção;
- Retificador e banco de baterias.
- 30 portas para troncos digitais bidirecionais DDR (R2 digital)
- 04 placas RST-OM (sinalização MFC de saída)
- 01 módulo de mensagem em espera
- 01 mesa operadora – marca Philips – Modelo SSV-35, com fone de cabeça.

**3.1.3.1 Local de Execução: Os serviços, deverão ser prestados no Edifício-Sede II do Conselho Nacional do Ministério Público, localizado a SAS – Quadra 02 – Bloco J - Asa Sul - Brasília – DF.**

**3.3. Prazo de Execução: Os serviços deverão ser iniciados, de forma integral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação/comunicado a ser entregue pela CONTRATANTE.**

**IV - ESTIMATIVA DE CUSTOS:** O valor anual estimado para contratação, tendo como base o preço de mercado de proposta recebida, é de R\$ 170.279,19 (cento e setenta mil, duzentos e setenta e nove reais e dezenove centavos).

**V – VIGÊNCIA:** O contrato de prestação dos serviços terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, no forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**VI – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:** A empresa contratada deverá estar devidamente qualificada para a prestação do referido serviço, e deverá possuir todos os documentos exigidos para a natureza do mesmo, os quais estão relacionados no edital do Pregão.

**VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** À CONTRATADA caberá, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, de 16 de julho de 1997, do disposto no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1999, do contrato de concessão/permissão/autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, o que segue:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

b) Designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE, informando os números atualizados de fax e telefone de contato, bem como o endereço e o e-mail destinado ao envio e recebimento de mensagens de forma ágil e eficiente;

c) Prestar os serviços em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

d) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

e) Informar a necessidade de qualquer manutenção preventiva programada nas dependências da CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio de um gestor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;

g) Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados contendo o percentual de desconto ofertado, bem como os valores impressos em reais, devendo fornecê-la em papel e, caso

solicitado, por meio eletrônico, cujo formato e meio de entrega serão definidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

h) Fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pelo CONTRATANTE;

i) Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os estipulados no Contrato;

j) Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados no prazo máximo de 06 (seis) horas após notificação;

k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

l) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

m) Observar as normas de segurança vigentes nas dependências do CONTRATANTE;

n) Fornecer número telefônico para reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados e prestar suporte técnico em período integral - 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária/autorizatória local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas do CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, de seus membros, servidores e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura da prestação do serviço, sem exclusão do pleno direito de denunciar o CONTRATADO;

p) Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;

q) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

r) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

s) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CNMP;

t) Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação para o processo licitatório;

u) Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

#### **VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;

c) Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

d) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

e) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

g) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto.

**IX – PENALIDADES:** Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como, àquelas estabelecidas no instrumento convocatório e Contrato Administrativo assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

**X – PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do serviço prestado devidamente atestada pelo setor competente. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.



**XI – PERFIL DE TRÁFEGO:** Visando subsidiar a oferta de preços, as estimativas relativamente às ligações telefônicas originadas no Conselho Nacional do Ministério Público realizadas pelo CONTRATANTE, nos últimos 12 (doze) meses (setembro de 2009 a outubro de 2010), encontram-se descritas no perfil de tráfego abaixo e foram baseadas na quantidade de **minutos conversados**. No entanto, esta não se constitui em compromisso futuro para o CONTRATANTE e servirá tão somente como subsídio às formulações das propostas.

**Item 01 – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local**

<b>Tráfego Telefônico Local Anual Estimado</b>	<b>Fixo-Fixo (Qtde. de minutos conversados)</b>	<b>Fixo-Móvel (Qtde. de minutos conversado)</b>
	200.126	50.824

**Item 02 - Longa Distância Nacional Intra-Regional (Região II)**

<b>Local de Destino das Ligações</b>	<b>Fixo-Fixo (Qtde. de minutos conversado)</b>
Acre	540
Goiás	2.770
Mato Grosso	900
Mato Grosso do Sul	595
Paraná	1440
Rio Grande do Sul	4300
Rondônia	900
Santa Catarina	1310
Tocantins	690
<b>Total Geral Fixo-Fixo (Qtde. de minutos conversado)</b>	<b>13.445</b>
<b>Total Geral Fixo-Móvel (Qtde. de minutos conversado)</b>	<b>4.600</b>

**Item 03 - Longa Distância Nacional Inter-Regional (Região I e III)**

<b>Local de Destino das Ligações</b>	<b>Fixo-Fixo (Qtde. de minutos conversado)</b>
Alagoas	360
Amapá	390
Amazonas	920
Bahia	620
Ceará	840
Espírito Santo	610
Maranhão	710
Minas Gerais	1750
Pará	350
Paraíba	560
Pernambuco	960
Piauí	670
Rio de Janeiro	1380
Rio Grande do Norte	510
Roraima	360
Sergipe	780
São Paulo	3510
<b>Total Geral Fixo-Fixo (Qtde. de minutos conversado)</b>	<b>15.280</b>
<b>Total Geral Fixo-Móvel (Qtde. de minutos conversado)</b>	<b>6.798</b>

**Item 04 - Longa Distância Internacional**

<b>Local de Destino das Ligações</b>	<b>Fixo-Fixo (Qtde. de minutos conversado)</b>
DDI – Grupo I – EUA e Canadá	50
DDI – Grupo II – América Central, do Sul e	45

México	
DDI – Grupo III – Europa Ocidental	20
DDI – Grupo IV – Demais Países	15
<b>Total Geral Fixo-Fixo (Qtde. de minutos conversado)</b>	130
<b>Total Geral Fixo-Móvel (Qtde. de minutos conversado)</b>	50

**XII – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO:** Deverão ser apresentados os preços unitários e o preço global para cada item, conforme a planilha anexa a este Termo, elaborada com base nas especificações apresentadas no item III e no perfil de tráfego do item anterior.

**XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 Caso haja condições técnicas e legais, a empresa vencedora do certame deverá manter os mesmos números telefônicos utilizados atualmente na sede I no Conselho Nacional do Ministério Público situado a SHIS – QI 03 – Lote A – Lago Sul – Brasília/DF.

**13.1.1 – Para a Sede II a empresa vencedora deverá disponibilizar novas numerações conforme determinação da ANATEL.**

**13.2.** Caso não seja possível cumprir o disposto no item 13.1, deverá ser adotada a norma disciplinadora sobre o tema, ou seja, observar os Art. 151, parágrafo único da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97), além do Art. 11, item XXI da Resolução nº 426, de 09/12/2005 e o Art. 28 do Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC de 25/06/2003.

a) Os serviços descritos neste subitem, correspondente à interceptação pela prestadora das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação de seu novo código, deverão ser disponibilizados no prazo mínimo de 90 (noventa) dias e não deverão gerar ônus adicionais a este Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2010.

\_\_\_\_\_  
De acordo:

\_\_\_\_\_  
Aprovo:

\_\_\_\_\_

Coordenador de Administração

**ANEXO II**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**ITEM 01 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL – STFC LOCAL**  
(Enlace Óptico-Digital (Feixe E1) e Faixas de Numeração DDR/Valores com impostos)

<b>1.1 – INSTALAÇÃO DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS</b>			
Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)
Feixe-E1	02		
<b>Total</b>			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ( )			
Valor do Subitem 1.1 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

<b>1.2 – ASSINATURA MENSAL DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS DDR</b>				
Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)	Preço Anual (R\$)
Feixe-E1	02			
<b>Total</b>				
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ( )				
Valor anual do Subitem 1.2 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____				

<b>1.3 – ASSINATURA MENSAL DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR</b>				
Faixa de numeração DDR	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)	Preço Anual (R\$)
Faixa de numeração DDR (cada 100 números)	04			

<b>Total</b>	
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ( )	
Valor anual do Subitem 1.3 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____	

#### 1.4 – TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-FIXO

Origem/Destino das Ligações (a)	Tráfego Anual Estimado			Preço da Ligação (R\$) (e)	Resultado (Tráfego x Preço) (f)	Descontos (%) (g)	Resultado com os descontos (R\$) (h)
	Quantidade Total de Minutos de conversação (b)	Tempo Médio de duração das chamadas (minutos) (c)	Equivalente de Tarifação Adotado pela Operadora (minutos) (d) (*)				
Fixo-Fixo	278.851	2,6					
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ( )							
Valor do Subitem 1.4 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____							

#### 1.5 – TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (VC1)

Destino das Ligações	Tráfego Anual (estimado em minutos)	Preço da ligação por minuto (R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Tráfego Telefônico Local em chamadas Fixo-Móvel (PABX)	61.434		
<b>Total</b>			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ( )			
Valor do Subitem 1.5 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

#### 1.6 – TAXA DE COMPLEMENTAMENTO DE CHAMADAS (CONEXÃO)

Serviço	Conexão Anual Estimada	Preço da conexão (R\$)	Valor Total
Complementamento de Chamadas (conexão)	43.375		
<b>Total</b>			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ( )			

Valor do Subitem 1.6 após deduzido o percentual de desconto: R\$ \_\_\_\_\_

<b>VALOR TOTAL DO ITEM 1 (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5+1.6 )</b>	
<b>Subitens</b>	<b>Valor do Subitem (R\$)</b>
1.1 – Instalação dos Entroncamentos Digitais	
1.2 - Assinatura Anual dos Entroncamentos Digitais DDR	
1.3 - Assinatura Anual da Faixa de Numeração DDR	
1.4 - Tráfego Telefônico Local em Chamadas Fixo-Fixo	
1.5 - Tráfego Telefônico Local em Chamadas Fixo-Móvel (VC1)	
1.6 – Taxa de Completamento de Chamadas (Conexão)	
<b>Preço global do ITEM 1 com os descontos</b>	

(\*) No preenchimento da coluna (d) das Planilhas de Formação de Preços, as licitantes deverão apresentar o equivalente de tarifação por elas adotado. No cálculo do equivalente de tarifação apresentado na coluna “F”, devem ser consideradas as fórmulas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e definidas neste Edital, a saber:

$$M = MC + C \times (e + k)$$

onde:

**M** – equivalente de tarifação de minutos tarifáveis (= d);

**MC** – quantidade de minutos de conversação (= b);

**tmc** – tempo médio de duração das chamadas, em minutos (=c);

**C**= número de chamadas= MC/tmc;

**k** – 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática.

**e** – quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão), em sistema de tarifação por duração das chamadas registrada por bilhetagem automática; Sendo “e” dado pela fórmula:

$$e = \frac{R\$ e}{R\$ t}$$

Onde:

**R\$ e** – valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (taxa de conexão);

**R\$ t** – valor cobrado pela unidade de tempo de tarifação.



Tocantins	523		
			<b>Total</b>
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ( )			
Valor do Subitem 2.2 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

<b>VALOR TOTAL DO ITEM 2 (2.1+2.2)</b>	
<b>Subitens</b>	<b>Valor do Subitem (R\$)</b>
2.1 – LDN Intra-Regional Fixo-Fixo (Região II)	
2.2 – LDN Intra-Regional Fixo-Móvel (Região II)	
<b>Preço global do ITEM 2 com os descontos</b>	

**ITEM 03 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) INTER-REGIONAL (Valores com impostos)**

<b>3.1 – LDN INTER-REGIONAL FIXO-FIXO (REGIÕES I E III)</b>			
Local de Destino das Ligações	Quantidade de minutos estimado (anual)	Preço da Ligação por minuto(R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Alagoas	360		
Amapá	390		
Amazonas	920		
Bahia	620		
Ceará	840		
Espírito Santo	610		
Maranhão	710		
Minas Gerais	1750		
Pará	350		
Paraíba	560		
Pernambuco	960		
Piauí	670		
Rio de Janeiro	1380		
Rio Grande do Norte	510		
Roraima	360		



Sergipe	780		
São Paulo	3510		
<b>Total</b>			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ( )			
Valor do Subitem 3.1 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

<b>3.2 – LDN INTER-REGIONAL FIXO-MÓVEL (REGIÕES I E III)</b>			
Local de Destino das Ligações	Quantidade de minutos estimado (anual)	Preço da Ligação por minuto(R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Alagoas	33		
Amapá	30		
Amazonas	120		
Bahia	237		
Ceará	626		
Espírito Santo	84		
Maranhão	179		
Minas Gerais	1.053		
Pará	407		
Paraíba	245		
Pernambuco	376		
Piauí	55		
Rio de Janeiro	1.486		
Rio Grande do Norte	446		
Roraima	119		
Sergipe	55		
São Paulo	1.247		
<b>Total</b>			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ( )			
Valor do Subitem 3.2 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

<b>VALOR TOTAL DO ITEM 3 (3.1+3.2)</b>	
Subitens	Valor do Subitem (R\$)



<b>VALOR TOTAL DO ITEM 4 (4.1+4.2)</b>	
<b>Subitens</b>	<b>Valor do Subitem (R\$)</b>
4.1 – Longa Distância Internacional Fixo-Fixo	
4.2 – Longa Distância Internacional Fixo-Móvel	
<b>Preço global do ITEM 4 com os descontos</b>	

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Poderão ser ofertados descontos iguais ou diferentes para os itens, podendo, inclusive, ser igual a zero ou 100%.
- 2) Nos valores das tarifas já deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, quando aplicáveis.
- 3) O perfil de tráfego indicado não se constitui em qualquer compromisso futuro para o Conselho Nacional do Ministério Público, servindo somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e à Comissão Permanente de Licitação na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o Conselho Nacional do Ministério Público.
- 4) A estimativa relativa às ligações telefônicas originadas no Distrito Federal realizadas pelo CONTRATANTE, nos últimos 12 (doze) meses (setembro de 2009 a outubro de 2010), foram baseadas na **quantidade de minutos conversados**.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.000.000624/2010-15**  
**UASG - 590001**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2011 - PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO Nº 0.00.000.000624/2010-15

---

**(razão social da empresa)**

inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no item 4.3 deste Edital, do Pregão Eletrônico nº 02/2011, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**(local e data)**

---

**(representante legal)**

OBS: 1) - Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) - Esta declaração deverá ser encaminhada a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Nacional do Ministério Público, juntamente com a documentação referente à habilitação, e com a proposta de preços atualizada, pela empresa declarada vencedora, a qual tenha informado em campo próprio do sistema eletrônico a pretensão de se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.000.000624/2010-15**  
**UASG - 590001**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2011 - PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO Nº 0.00.000.000624/2010-15

A empresa \_\_\_\_\_, CGC/CNPJ ou CPF nº \_\_\_\_\_ sediada no endereço \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
nome e número da identidade do declarante

(conforme Anexo IV da IN/MARE nº 05, de 21/07/95, alterada pela IN/MARE nº 09, de 16/04/96).

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.000.000624/2010-15**  
**UASG - 590001**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DO MENOR**

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2011 - PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO Nº 0.00.000.000624/2010-15

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....  
Local e data

.....  
Nome

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.000.000624/2010-15**  
**UASG - 590001**  
**ANEX VI**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**  
**(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal da Empresa)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2011  
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO Nº 0.00.000.000624/2010-15  
UASG - 590001

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação em processo licitatório, visando a **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, para atender o Edifício-Sede I e II do CNMP**, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2011, conforme especificação do anexo I do edital. que o(a)Sr. (a) \_\_\_\_\_ identidade número \_\_\_\_\_, representante da empresa

\_\_\_\_\_, CNPJ/CGC nº \_\_\_\_\_, **VISTORIOU** a área onde será executados os referidos serviços, tomando pleno conhecimento da complexidade e dos elementos necessários à realização dos mesmos.

Brasília, DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal da Empresa)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo do Responsável do CNMP)



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2011**  
**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**PROCESSO Nº 0.00002.000624/2010-15**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO CNMP Nº \_\_\_\_\_/2011**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A  
PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, divorciada, servidora pública, RG 980.300 - SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 94, de 14 de dezembro de 2010 ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. **CASSIANO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, casado, servidor público, RG: 1.324.456 - SSP/DF, CPF: 564.709.241-15, conforme Portaria n.º 59, de 29 de julho de 2010, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade/Estado, neste ato representada por \_\_\_\_\_, solteiro/casado, profissão, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_, e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade/Estado, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.000624/2010-15, referente ao Pregão Eletrônico n.º 06/2011, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, Lei n.º 10.520 de 17/07/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000, Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005 e Decreto n.º 5.504 de 05/08/2005, pela Instrução Normativa MPOG n.º 02/2008, e, no que couber, pela Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, para atender os Edifícios-Sede I e II do Conselho Nacional do Ministério Público, ora CONTRATANTE, conforme Termo de Referência constante dos autos nº 0.00.000.000624/2010-15 e Anexo I Do Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1 Os serviços objeto do presente Contrato abrangem o fornecimento de **02 (dois)** entrocamentos digitais bidirecional (Feixe E1) de 30 (trinta) canais cada e **04 (quatro)** faixas de numeração de 100 (cem) ramais digitais para interligação, sendo assim distribuídos:

**SEDE I** Central PABX de marca SIEMENS, modelo HIPATH 3800 instalada no edifício sede I do CNMP, com a rede de telefonia local, com acesso digital DDR, para chamadas recebidas e originadas no PABX e nos ramais e a prestação de serviços de telefonia fixa comutada local (STFC/Local), instalada no Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP , localizado no SHIS - Quadra 03 - Lote A - Brasília-DF - **02 (DUAS) FAIXAS DE NUMERAÇÃO DE 100 (CEM) RAMAIS DIGITAIS PARA INTERLIGAÇÃO**

**SEDE II** Central PABX marca PHILIPS, modelo IS 3030 instalada no edifício sede II do CNMP, com a rede de telefonia local, com acesso digital DDR, para chamadas recebidas e originadas no PABX e nos ramais e a prestação de serviços de telefonia fixa comutada local (STFC/Local), instalada no Edifício-Sede I - Sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, localizado a SAS Quadra 03 Bloco J - Asa Sul - Brasília-DF - **02 (DUAS) FAIXAS DE NUMERAÇÃO DE 100 (CEM) RAMAIS DIGITAIS PARA INTERLIGAÇÃO**

## **2.2 ESPECIFICAÇÕES POR ITEM:**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>01</b>	<b>SEDE I e II : Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, com fornecimento de 02 (um) entrocamento digitais bidirecionais (Feixe E1) de 30 canais cada e 03 (três) faixas de numeração de 100 (cem) ramais digitais para chamadas locais originadas no PABX e nos ramais.</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
02	SEDE I e II : Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Intra-regional, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, ou seja, dentro da <b>Região II</b> , assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins e Rondônia.
03	SEDE I e II : Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Inter-regional, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, ou seja, para as <b>Região I e III</b> , assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima ( <b>Região I</b> ) e São Paulo ( <b>Região III</b> ).
04	SEDE I e II : Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para o exterior.

**Parágrafo único.** A interligação dos entroncamentos digitais com a Central PABX da SEDE I bem como a SEDE II do CONTRATANTE, com a rede local de telefonia fixa, correrá por conta da CONTRATADA.

### 2.3 SEDE I - Das Especificações Técnicas da Central Telefônica:

- Marca SIEMENS, modelo HIPATH 3800;
- 60 portas para ramais digitais;
- 100 portas para ramais analógicos;
- Central composta com sistema de tarifação e bilhetagem;
- Distribuidor geral de linhas;
- Unidade de processamento central (CPU);
- Sistema de gerenciamento e manutenção;
- Retificador e banco de baterias.
- 60 portas para troncos digitais bidirecionais DDR (R2 digital)

**2.3.1 Local de Execução:** Os serviços, deverão ser prestados no Edifício-Sede I do Conselho Nacional do Ministério Público, localizado a SHIS - QI - 03 - Lote A - Asa Sul - Brasília - DF.

### 2.4 SEDE II - Das Especificações Técnicas da Central Telefônica:

- Marca PHILIPS, modelo IS 3030, empregando tecnologia CPA, comutação digital

com técnica TDM e PCM, com CPU Pentium, processador 32 Bits, com retificador e modem incorporados, podendo chegar até 1.878 portas.

- 120 portas para ramais digitais com interface R2 digital;
- 48 portas para ramais analógicos;
- Central composta com sistema de tarifação e bilhetagem;
- Distribuidor geral de linhas;
- 01 circuito para música de espera;
- Sistema de gerenciamento e manutenção;
- Retificador e banco de baterias.
- 30 portas para troncos digitais bidirecionais DDR (R2 digital)
- 04 placas RST-OM (sinalização MFC de saída)
- 01 módulo de mensagem em espera
- 01 mesa operadora - marca Philips - Modelo SSV-35, com fone de cabeça.

**2.4.1. Local de Execução:** Os serviços, deverão ser prestados no Edifício-Sede II do Conselho Nacional do Ministério Público, localizado a SAS - Quadra 02 - Bloco J - Asa Sul - Brasília - DF.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 Os serviços especificados na Cláusula Segunda do presente Contrato deverão ser iniciados, de forma integral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação/comunicado contendo a Ordem de Início, expedida pela CONTRATANTE, após a assinatura do presente Instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1 cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2 relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.3 permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA responsável pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

4.1.4 efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o

cumprimento das formalidades legais.

4.1.5 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

4.1.6 Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;

4.1.7 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

4.1.8 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, de 16 de julho de 1997, do disposto no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1999, do contrato de concessão/permissão/autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, o que segue:

5.1.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

5.1.2 Designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE, informando os números atualizados de fax e telefone de contato, bem como o endereço e o e-mail destinado ao envio e recebimento de mensagens de forma ágil e eficiente;

5.1.3 Prestar os serviços em período integral - 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana - durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de

interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

5.1.4 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

5.1.5 Informar a necessidade de qualquer manutenção preventiva programada nas dependências da CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

5.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio de um gestor designado para acompanhamento da execução do contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;

5.1.7 Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados contendo o percentual de desconto ofertado, bem como os valores impressos em reais, devendo fornecê-la em papel e, caso solicitado, por meio eletrônico, cujo formato e meio de entrega serão definidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

5.1.8 Fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pelo CONTRATANTE;

5.1.9 Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os estipulados no Contrato;

5.1.10 Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados no prazo máximo de 06 (seis) horas após notificação;

5.1.11 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.1.12 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

5.1.13 Observar as normas de segurança vigentes nas dependências do CONTRATANTE;

5.1.14 Fornecer número telefônico para reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados e prestar suporte técnico em período integral - 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana - com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária/autorizada local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas do CONTRATANTE;

5.1.15 Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;

5.1.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.1.17 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.1.18 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CNMP;

5.1.19 Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação para o processo licitatório;

5.1.20 Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

##### **ITEM 01 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL - STFC LOCAL (Enlace Óptico-Digital (Feixe E1) e Faixas de Numeração DDR/Valores com impostos)**

<b>1.1 - INSTALAÇÃO DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS</b>			
Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)
Feixe-E1	02		
<b>Total</b>			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ( )			
Valor do Subitem 1.1 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

<b>1.2 - ASSINATURA MENSAL DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS DDR</b>				
Tipo de entroncamento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)	Preço Anual (R\$)
Feixe-E1	02			
<b>Total</b>				
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ( )				
Valor anual do Subitem 1.2 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____				

1.3 - ASSINATURA MENSAL DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR				
Faixa de numeração DDR	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Resultado (Qtde x Preço)	Preço Anual (R\$)
Faixa de numeração DDR (cada 100 números)	04			
<b>Total</b>				
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ( )				
Valor anual do Subitem 1.3 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____				

1.4 - TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-FIXO							
Origem/Destino das Ligações (a)	Tráfego Anual Estimado			Preço da Ligação (R\$) (e)	Resultado (Tráfego x Preço) (f)	Descontos (%) (g)	Resultado com os descontos (R\$) (h)
	Quantidade Total de Minutos de conversação (b)	Tempo Médio de duração das chamadas (minutos) (c)	Equivalente de Tarifação Adotado pela Operadora (minutos) (d) (*)				
Fixo-Fixo	278.851	2,6					
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ( )							
Valor do Subitem 1.4 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____							

1.5 - TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (VC1)			
Destino das Ligações	Tráfego Anual (estimado em minutos)	Preço da ligação por minuto (R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Tráfego Telefônico Local em chamadas Fixo-Móvel (PABX)	61.434		
<b>Total</b>			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ( )			
Valor do Subitem 1.5 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

1.6 - TAXA DE COMPLEMENTO DE CHAMADAS (CONEXÃO)			
Serviço	Conexão Anual Estimada	Preço da conexão (R\$)	Valor Total
Complemento de Chamadas (conexão)	43.375		



<b>Total</b>	
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % (                    )	
Valor do Subitem 1.6 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____	

<b>VALOR TOTAL DO ITEM 1 (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5+1.6 )</b>	
<b>Subitens</b>	<b>Valor do Subitem (R\$)</b>
1.1 - Instalação dos Entroncamentos Digitais	
1.2 - Assinatura Anual dos Entroncamentos Digitais DDR	
1.3 - Assinatura Anual da Faixa de Numeração DDR	
1.4 - Tráfego Telefônico Local em Chamadas Fixo-Fixo	
1.5 - Tráfego Telefônico Local em Chamadas Fixo-Móvel (VC1)	
1.6 - Taxa de Completamento de Chamadas (Conexão)	
<b>Preço global do ITEM 1 com os descontos</b>	

**ITEM 02 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) INTRA-REGIONAL (Valores com impostos)**

<b>2.1 - LDN INTRA-REGIONAL FIXO-FIXO (REGIÃO II)</b>			
<b>Local de Destino das Ligações</b>	<b>Quantidade de minutos estimado (anual)</b>	<b>Preço da Ligação por minuto(R\$)</b>	<b>Resultado (Tráfego x Preço)</b>
Acre	540		
Goiás	2.770		
Mato Grosso	900		
Mato Grosso do Sul	595		
Paraná	1440		
Rio Grande do Sul	4300		
Rondônia	900		
Santa Catarina	1310		
Tocantins	690		
<b>Total</b>			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % (                    )			
Valor do Subitem 2.1 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

**2.2 - LDN INTRA-REGIONAL FIXO-MÓVEL (REGIÃO II)**

Local de Destino das Ligações	Quantidade de minutos estimado (anual)	Preço da Ligação por minuto(R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Acre	66		
Goiás	2.140		
Mato Grosso	150		
Mato Grosso do Sul	81		
Paraná	540		
Rio Grande do Sul	870		
Rondônia	10		
Santa Catarina	220		
Tocantins	523		
<b>Total</b>			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ( )			
Valor do Subitem 2.2 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

VALOR TOTAL DO ITEM 2 (2.1+2.2)	
Subitens	Valor do Subitem (R\$)
2.1 - LDN Intra-Regional Fixo-Fixo (Região II)	
2.2 - LDN Intra-Regional Fixo-Móvel (Região II)	
<b>Preço global do ITEM 2 com os descontos</b>	

**ITEM 03 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) INTER-REGIONAL (Valores com impostos)**

3.1 - LDN INTER-REGIONAL FIXO-FIXO (REGIÕES I E III)			
Local de Destino das Ligações	Quantidade de minutos estimado (anual)	Preço da Ligação por minuto(R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Alagoas	360		
Amapá	390		
Amazonas	920		
Bahia	620		
Ceará	840		
Espírito Santo	610		
Maranhão	710		
Minas Gerais	1750		
Pará	350		

Paraíba	560		
Pernambuco	960		
Piauí	670		
Rio de Janeiro	1380		
Rio Grande do Norte	510		
Roraima	360		
Sergipe	780		
São Paulo	3510		
<b>Total</b>			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ( )			
Valor do Subitem 3.1 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

<b>3.2 - LDN INTER-REGIONAL FIXO-MÓVEL (REGIÕES I E III)</b>			
Local de Destino das Ligações	Quantidade de minutos estimado (anual)	Preço da Ligação por minuto(R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
Alagoas	33		
Amapá	30		
Amazonas	120		
Bahia	237		
Ceará	626		
Espírito Santo	84		
Maranhão	179		
Minas Gerais	1.053		
Pará	407		
Paraíba	245		
Pernambuco	376		
Piauí	55		
Rio de Janeiro	1.486		
Rio Grande do Norte	446		
Roraima	119		
Sergipe	55		
São Paulo	1.247		
<b>Total</b>			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ( )			
Valor do Subitem 3.2 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

VALOR TOTAL DO ITEM 3 (3.1+3.2)	
Subitens	Valor do Subitem (R\$)
3.1 - LDN Inter-Regional Fixo-Fixo (Região I e III)	
3.2 - LDN Inter-Regional Fixo-Móvel (Região I e III)	
<b>Preço global do ITEM 3 com os descontos</b>	

**ITEM 04 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) (Valores com impostos)**

4.1 - LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL FIXO-FIXO			
Local de Destino das Ligações	Quantidade de minutos estimado (anual)	Preço da Ligação por minuto(R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
DDI - Grupo I - EUA e Canadá	50		
DDI - Grupo II - América Central, do Sul e México	45		
DDI - Grupo III - Europa Ocidental	20		
DDI - Grupo IV - Demais Países	15		
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ( )			
Valor do Subitem 4.1 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

4.2 - LDN DISTÂNCIA INTERNACIONAL FIXO-MÓVEL			
Local de Destino das Ligações	Quantidade de minutos estimado (anual)	Preço da Ligação por minuto(R\$)	Resultado (Tráfego x Preço)
DDI - Grupo I - EUA e Canadá	16		
DDI - Grupo II - América Central, do Sul e México	16		
DDI - Grupo III - Europa Ocidental	9		
DDI - Grupo IV - Demais Países	9		
<b>Total</b>			
Percentual de desconto a ser aplicado ao total % ( )			
Valor do Subitem 4.2 após deduzido o percentual de desconto: R\$ _____			

VALOR TOTAL DO ITEM 4 (4.1+4.2)
---------------------------------

Subitens	Valor do Subitem (R\$)
4.1 - Longa Distância Internacional Fixo-Fixo	
4.2 - Longa Distância Internacional Fixo-Móvel	
<b>Preço global do ITEM 4 com os descontos</b>	

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

8.1 O valor global anual estimado para a presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, e que passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 O Pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, com valor dos serviços em moeda corrente nacional, constando o Nome, Endereço e o CNPJ da CONTRATANTE, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta corrente da empresa, a descrição clara do objeto, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pelo CNMP;

9.2 Para execução do pagamento de que se trata o item 1, a licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11;**

9.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;

9.4 Os Tributos Federais serão retidos em conformidade com a Legislação Vigente;

9.5 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**9.6 O CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas;**

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.8 Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas com a execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da Natureza de Despesa 3.3.90.39, do Programa/Atividade 03.062.0581.8010.0001, constante do orçamento do CNMP para este fim.

10.2 Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2011NE000xxx, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011. Para os exercícios subsequentes serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO**

11.1 O presente Contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

12.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

12.2 A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências da CONTRATANTE nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos.

12.3 Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS**

13.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, bem como na Lei nº 10.520/02, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

13.2 Poderá, assegurada a prévia defesa, ficar impedida de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo o prazo de até 2 (dois) anos, a CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.3 Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias.

13.4 Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

13.5 Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa conforme **item 11.3 do Edital (DAS PENALIDADES)**, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias.

13.5.1 Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

13.6 Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato.

13.7 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

13.8 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13.9 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:



13.9.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

13.9.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.9.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.10 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

13.11 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Senhor Procurador Geral da República no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.12 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo do Contratante, localizado no edifício sede II do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03 Bloco J, Asa Sul, Brasília/DF, CEP. 71605-200, nos dias úteis, das 13h às 17h.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de

ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

14.3.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

14.3.3 judicial, nos termos da legislação.

14.4 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1 devolução de garantia;

14.5.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

14.5.3 pagamento do custo de desmobilização.

14.6 A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

14.6.1 a execução da garantia contratual para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

14.6.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE**

15.1 Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

15.2 Incumbirá ao Contratante à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA**

16.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CNMP exigirá da licitante vencedora a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado.

16.2 As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são as seguintes:

16.2.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

16.2.2 seguro-garantia;

16.2.3 fiança bancária.

16.3 A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado.

16.4 Quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CNMP, no mesmo prazo do item 16.3.

16.5 A licitante vencedora obrigará-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, mantê-la válida e atualizada.

16.6 A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato a ser firmado, mediante requerimento da licitante vencedora.

16.7 A perda da garantia em favor do CNMP, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado.

16.8 A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.9 A qualquer tempo, mediante comunicação ao CNMP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

**16.10 Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for notificada pelo CNMP.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

17.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1 Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Portaria específica, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

18.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

18.3 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representa-lá na execução do Contrato.

18.4 O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

18.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 O Foro da Cidade de Brasília/DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente

Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, de de .

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**APROVO.**

\_\_\_\_\_